

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE: 790/83 (DRE-RP 5175/82)
INTERESSADO : EMPSG "PROF. BENEDITO TEIXEIRA DE MACEDO", IBITINGA
ASSUNTO : CONVALIDAÇÃO DE ATOS ESCOLARES
RELATORA : CONS^a MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR
PARECER CEE : 1570/83 - CESG - APROVADO EM 19/ 10/83.

1 - HISTÓRICO

O Sr. Diretor da EMPSG "Prof. Benedito Teixeira de Macedo", de Ibitinga, solicita convalidação dos atos escolares praticados no referido estabelecimento de ensino, no período de 01/01/62 a 07/12/81, quando a escola em pauta funcionou sob três denominações diversas, sucessivamente, ou seja: Colégio Comercial Municipal de Ibitinga (01/01/62 a 27/10/71), Colégio Comercial Municipal "Prof. Benedito Teixeira de Macedo" (27/10/71 a 24/04/73) e Colégio Municipal "Prof. Benedito Teixeira de Macedo" (25/04/73 a 07/12/81).

Esclarece o Sr. Diretor que a escola foi autorizada a funcionar pela Portaria Ministerial nº 255 de 15/09/54, com a denominação de "Escola Técnica de Comércio Municipal de Ibitinga, tendo funcionado com esta denominação até 31/12/61.

A partir de 08/12/81, o estabelecimento passou a denominar-se Escola Municipal de 1º e 2º Graus "Prof. Benedito Teixeira de Macedo", mediante Portaria do Diretor da Divisão Regional de Ensino de Ribeirão Preto de 30/06/82, publicada no D.O.E. de 31/07/82. Em seu artigo 1º, a supramencionada Portaria reporta-se à denominação sob a qual a Escola foi autorizada a funcionar pelo MEC, ou seja, Escola Técnica de Comércio Municipal de Ibitinga e declara que a partir de 8/12/81 a mesma passa a denominar-se Escola Municipal de 1º e 2º Graus "Prof. Benedito Teixeira de Macedo". O parágrafo único do mesmo artigo 1º enumera as demais denominações anteriormente adotadas, nos seguintes termos : "O estabelecimento foi autorizado a funcionar pela Portaria MEC 255/54 com a denominação de Escola Técnica de Comércio Municipal de Ibitinga e, a partir de 1962, sucessivamente, adotou as denominações de Colégio Comercial Municipal de Ibitinga de 1/10/62 a 26/10/71, do Colégio Comercial Municipal "Prof. Benedito Teixeira de Macedo, de 27/10/71 a 24/04/73, e Colégio Municipal "Prof. Benedito Teixeira de Macedo", no período de 25/04/73 a 07/12/81".

Constam ainda no Processo, além de xerocópia da Porta-

PROCESSO CEE: 790/83 PARECER CEE: 1570/83 fls.02

ria acima referida, cópias de atos da Secretaria de Estado da Educação nos quais figuram as denominações sucessivamente adotadas pela Escola.

Assim, o D.O.E. de 04/12/74, p.49, traz Despacho do Coordenador do Ensino Técnico homologando o Plano de Organização Didática e Administrativa do Colégio Comercial Municipal de Ibitinga, denominação que consta no Processo 1043/73-DRE VI-Ibitinga, da 9ª IREP de Ribeirão Preto.

No D.O.E. de 5/12/75, p.35, consta a Portaria 24/4/75 do Diretor Geral da Coordenadoria do Ensino Técnico aprovando Regimentos Escolares de Estabelecimentos de Ensino Particulares e Municipais dentre os quais o do Colégio Municipal "Prof. Benedito Teixeira de Macedo".

Observa ainda o Sr. Supervisor de Ensino que o Processo 04552/79, que trata do reconhecimento da Escola, retornou ao Conselho Estadual de Educação e, entre as solicitações consoantes na Informação A.T.E.T.E.S. nº 36/81 - Conselho Estadual de Educação - figurava a alteração de denominação do estabelecimento, obedecendo ao disposto na Del. CEE nº 19/79. Informa ainda o Sr. Supervisor que as providências constantes na referida informação foram tomadas pela escola e pela Delegacia de Ensino de Taquaritinga e que se aguarda a publicação do reconhecimento.

Manifestando-se nos autos, pondera o Sr. Coordenador do Ensino do Interior: "Considerando que as denominações usadas pela Escola constaram em documentos aprovados por órgãos da Secretaria de Estado da Educação, entende esta Coordenadoria nada ~~haver~~ a providenciar. Tratando-se, porém, de escola mantida por Poder Público Municipal, pelo encaminhamento dos autos ao Conselho Estadual de Educação para pronunciamento".

Cumprе observar ainda que, mediante o Parecer CEE nº 2603/80, de autoria da nobre Conselheira Maria Aparecida Tamascia, foi reconhecido o ensino de 2º grau - Habilitação Técnica em Contabilidade, mantido pela Escola Municipal de 1º e 2º Graus "Prof. Benedito Teixeira de Macedo" de Ibitinga.

2 - APRECIÇÃO

A Deliberação CEE nº 33/72, que fixa normas para a elaboração do regimento dos estabelecimentos de ensino de 1º e 2º graus,

estabelece em seu Artigo 2º que "os estabelecimentos de ensino municipais e privados submeterão o seu regimento e respectivas alterações à aprovação da Secretaria de Estado da Educação".

A mesma Deliberação determina em seu Artigo 5º: "O regimento deverá identificar o estabelecimento de ensino, discriminando a entidade mantenedora, sua denominação e sede, o ato administrativo que autorizou o seu funcionamento ou lhe concedeu reconhecimento, bem assim o de sua instituição legal, quando for o caso".

A denominação de um estabelecimento de ensino é, portanto, matéria regimental e sujeita, por consequência à apreciação do órgão competente para a aprovação do Regimento e respectivas alterações.

Por sua vez, a Deliberação 18/78 estabelece em seu Artigo 2º, parágrafo único: "As instituições municipais ou criadas por leis específicas para ministrar cursos regulares e supletivos de 1º e 2º graus, bem como de educação infantil e de educação especial, encaminharão diretamente ao Conselho Estadual de Educação, para fins de aprovação e autorização de funcionamento e reconhecimento, os regimentos e planos de curso e outros documentos solicitados".

Portanto, a partir de então, assumiu o Conselho Estadual de Educação a responsabilidade de autorizar o funcionamento de Escolas mantidas pelo poder público municipal e a de aprovar os respectivos regimentos.

Contudo, dispõe o Artigo 4º da Deliberação CEE 18/78 que a autorização de funcionamento será solicitada à Delegacia de Ensino em cuja área de jurisdição esteja a escola.

A Res. SE 82, de 19/05/81, tendo em vista as diretrizes estabelecidas no programa Estadual de Desburocratização, estabeleceu em seu Artigo 3º: "Os atos relativos a encerramento de atividades, suspensão temporária, alteração de denominação, mudança de endereço e transferência de mantenedora de escolas municipais e particulares e mantidas por entidades criadas por leis específicas são da competência das autoridades mencionadas no artigo 2º", ou seja, dos Diretores da Divisão Regional de Ensino e do Diretor da Divisão Especial de Ensino do Vale do Ribeira.

Estabelece, contudo, o parágrafo único do mesmo artigo 3º que "os atos a que se refere o artigo, quando relativos a es-

colas municipais ou criadas por leis específicas serão comunicados ao Conselho Estadual de Educação".

Em se tratando de matéria regimental, impõe-se a referida comunicação, na medida em que cabe ao Conselho Estadual de Educação, órgão responsável pela aprovação dos Regimentos das Escolas a que se refere o Artigo 3º, homologar as alterações regimentais. Da mesma forma, deverão ser comunicadas ao Conselho Estadual de Educação, para fins de homologação, quaisquer alterações regimentais.

No caso em tela, as denominações inicialmente adotadas pela Escola interessada, Escola Técnica de Comércio Municipal de Ibitianga e Colégio Comercial de Ibitinga, foram oficialmente reconhecidas pelo órgão competente do Ministério da Educação e Cultura, tendo sido a segunda também reconhecida pela Secretaria de Estado da Educação, Coordenadoria do Ensino Técnico, 5ª IREP, ao homologar o plano de Organização Didática e Administrativa do Ensino de 2º Grau do Colégio Comercial de Ibitinga.

De acordo com o disposto na Del. CEE 33/72, a Escola teve seu Regimento aprovado, em 4/12/75, pela Secretaria de Estado da Educação, nele constando, como o determina a referida deliberação, a denominação Colégio Municipal "Prof. Benedito Teixeira de Macedo".

Finalmente, atendendo ao disposto na Del. CEE 18/78 e na forma estabelecida na Res. SE 82/81, a Escola passou a denominar-se Escola Municipal de 1º e 2º Graus "Prof. Benedito Teixeira de Macedo", mediante portaria do Diretor Regional da DRE de Ribeirão Preto, de 30/06/82, publicada no D.O.E. de 31/07/82.

Nada há, pois, a convalidar no que concerne às sucessivas denominações adotadas pela Escola.

3 - C O N C L U S ã O

É regular a situação de Escola Municipal de 1º e 2º Graus "Prof. Benedito Teixeira de Macedo", de Ibitinga, no que concerne às denominações sucessivamente adotadas a partir de sua autorização de funcionamento. Homologa-se a alteração que fez constar no Regimento da Escola a denominação "Escola Municipal de 1º e 2º Graus "Prof. Benedito Teixeira de Macedo".

CESG, em 22 de setembro de 1983.

a) CONSª MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR
RELATORA

4 - D E C I S Ã O DA CÂMARA

A ~~CÂMARA~~ DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o VOTO da Relatora.

Presentes os nobres Conselheiros: Aroldo Borges Diniz, Ferdinando de Oliveira Figueiredo, Pe. Lionel Corbeil, Maria Aparecida Tamaso Garcia, Maria de Lourdes Mariotto Haidar.

Sala das Sessões, em 28 de setembro de 1983.

a) CONS^o PE. LIONEL CORBEIL
PRESIDENTE

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O ~~CONSELHO~~ ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 19 de outubro de 1983.

a) CONS^o CÉLIO BENEVIDES DE CARVALHO
PRESIDENTE